

## **PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA**

### **SELEÇÃO PÚBLICA – RESIDÊNCIA JURÍDICA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO/TRF1 – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA/SJBA**

#### **CARGO: RESIDENTE JURÍDICO – DIREITO**

- A) A competência é da Justiça Federal de 1º grau (Seção Judiciária), pois a lide envolve autarquia federal; o TRF competente julga o recurso (art. 109, I e VIII, e art. 108, II, CF/88);
- B) O ato é de anulação (vício de legalidade), distinto de cassação (extinção do ato/contrato por descumprimento de condição pelo particular) e de revogação (mérito/conveniência). Mesmo a anulação exige motivação explícita (art. 50 da Lei nº 9.784/1999), respeito à boa-fé, razoabilidade e, sobretudo, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, CF), já que a decisão afetou situações jurídicas individuais de servidores aprovados.
- C) É cabível mandado de segurança para proteger direito líquido e certo contra ato de autoridade federal (Presidente da Autarquia), desde que haja prova pré-constituída e observado o prazo decadencial de 120 dias (Lei nº 12.016/2009).
- D) Podem ser requeridas medidas liminares (tutela de urgência/efetividade), demonstrando probabilidade do direito e perigo de dano, para suspender o ato até o julgamento. No mérito, sustenta-se a invalidade por ausência de devido processo administrativo/motivação e violação aos princípios da legalidade, devido processo, razoabilidade e proporcionalidade (CF, art. 5º, LV; art. 37 *caput*; Lei nº 9.784/1999, art. 2º). Caso concedida a liminar, está sujeita a medida à remessa necessária, em caso negativo não se aplica. (Lei nº 12.016/2009).

#### **Fontes:**

- Curso de Direito Administrativo. Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Ed. Método.
- Manual de Direito Administrativo. Matheus Carvalho. Ed. Juspodivm.
- Constituição Federal.